

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 002/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX , da Constituição Federal.

Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistências à situações de Calamidade Pública;
- II. combate a Surtos Epidêmicos;
- III. admissão de Professores Substitutos;
- IV. admissão de Servidores para suprir carência de pessoal na Administração.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º – A Contratação Temporária a que se refere o artigo 1.º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:

- I. 12 (doze) meses, nos casos do inciso I e II do artigo 2.º.
- II. 12 (doze) meses, nos casos do inciso III e IV do artigo 2.º.

Parágrafo Único – As Contratações serão feitas observados os prazos máximos constantes dos inciso I e II do artigo 3.º, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 2 (dois) anos.

Art. 4.º – Os Salários a serem pagos aos contratados constarão na tabela do plano de cargos e salários do município, tendo como paradigma os vencimentos dos servidores efetivamente do quadro, não podendo ser pago inferior ao salário mínimo.

Parágrafo Único - As vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo, a que se refere esse artigo, não serão tomadas como paradigma.

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos da lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem Prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8.º - O Contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. pela iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A Extinção no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.º 9 – O Regime Jurídico aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei (art. 2.º, I, II e III) é o ESTATUTÁRIO.

§1.º - As Contratações dos servidores referido no inciso IV do artigo 2.º desta lei, serão realizadas com base no art. 182 à 184, da Lei 134/2005.

§2.º - As Contratações a que se refere o paragrafo anterior estão vinculadas as normas da lei 134/2005, cabendo a administração observar os direitos previstos no referido Diploma Legal no que for cabível.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Ney Marques Dias.
Prefeito Municipal.

Página 3 de 3